

A portrait of a man with glasses, wearing a dark suit jacket over a light-colored shirt. The background is a warm, brownish-orange color. The man is looking directly at the camera with a neutral expression.

PLATAFORMA  
FEMINISMOS  
**PLURAIS**

**PRINCÍPIOS DE  
YOGYAKARTA**  
NÃO É SARA, É SANDRO!

**TIAGO**

**VINÍCIUS**

COORDENADOR  
PEDAGÓGICO

**18.MAI**  
EDIÇÃO 091

## **PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA: NÃO É SARA, É SANDRO!**

“Ser é existir, existir é ter direitos e ter direitos é exigir respeito”; foi com essa frase que Maria Eduarda Aguiar Silva, advogada e mulher trans, finalizou sua sustentação oral no julgamento sobre o reconhecimento da homofobia e da transfobia como crimes de racismo no Supremo Tribunal Federal (STF) (SUSTENTAÇÃO..., 2019). A jurista é advogada da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), que no dia 29 de janeiro, considerado o Dia Nacional da Visibilidade Trans, divulgou o Dossiê: assassinatos e violência contra travestis e transexuais em 2020 (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021). Os dados demonstram que o Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo e passou do 55º lugar, de 2018, para o 68º, em 2019, no ranking de países seguros para a população LGBTQI+ . Quem sofre com mais intensidade essa violência são as travestis e mulheres transexuais negras, segundo o dossiê.

Existir é ter direitos, e o objetivo de nosso texto é apresentar, de forma breve, um documento internacional de direitos humanos voltado à promoção da igualdade e do combate à discriminação por motivo de orientação sexual e de identidade de gênero: os Princípios de Yogyakarta, de 2007.

<sup>1</sup>A sigla LGBTQI+, de acordo com as definições da Aliança Nacional LGBTI, deve ser compreendida em duas partes. As letras LGB referem-se à orientação sexual da pessoa, ou seja, as formas de se relacionar afetiva e/ou sexualmente com outras pessoas, e outra parte; QI+, diz respeito à identidade de gênero, ou seja, como a pessoa se identifica, e vai além do gênero feminino ou masculino. Nesse sentido:

L - lésbica: pessoa cis ou trans que se identifica no gênero feminino e se relaciona afetiva e/ou sexualmente com outras pessoas do gênero feminino;

G - gay: pessoa cis ou trans que se identifica no gênero masculino e se relaciona afetiva e/ou sexualmente com outras pessoas do gênero masculino;

B - bissexual: aquele ou aquela que se relaciona afetiva e/ou sexualmente com pessoas do gênero feminino, masculino ou demais gêneros.

T - transgêneros (travestis ou transexuais): pessoas que não se identificam com o gênero atribuído com base nos órgãos sexuais e transacionam para outro gênero. Exemplificando, uma pessoa que nasceu com órgão sexual feminino, mas se identifica com o gênero masculino. Há algumas diferenciações entre travestis e transexuais e divergências entre as definições do termo, mas, segundo a definição adotada pela Conferência Nacional LGBT de 2008, as travestis são pessoas que nasceram com o órgão sexual masculino, mas se identificam pelo gênero feminino, no entanto ainda desejam manter o órgão sexual biológico

Q - queer: esse é um termo mais recente e ainda em discussão, mas de acordo com a Teoria Queer, da pesquisadora Judith Butler, são pessoas fluidas, ou seja, que não se identificam com o feminino ou masculino e transitam entre os “gêneros”. Elas também podem não concordar com os rótulos socialmente impostos. O termo pode englobar minorias sexuais e de gênero que não são heterossexuais (pessoa que se relaciona com outra do gênero oposto) ou cisgênero (pessoa que se identifica com o gênero biológico).

I - intersexual: segundo a Sociedade Intersexual Norte Americana, esse termo é usado para designar uma variedade de condições em que uma pessoa nasce com uma anatomia reprodutiva ou sexual que não se encaixa na definição típica de sexo feminino ou masculino. Por exemplo, uma pessoa intersexual pode nascer com uma aparência exterior da genitália do gênero feminino mas com anatomia interior majoritariamente do gênero masculino.

+ - engloba todas as outras letras da sigla LGBTT2QQIAAP: como o “A” de assexualidade (indivíduo que não sente nenhuma atração sexual, seja pelo sexo/gênero oposto ou pelo igual) e o “P” de pansexualidade (aqueles que podem desenvolver atração física, amor e desejo sexual por outras pessoas, independentemente de sua identidade de gênero ou sexo biológico). (SECIJU..., 2020).

Após a Segunda Guerra Mundial, surge no plano do Direito Internacional um sistema protetivo de direitos humanos que se estabelece por meio de tratados e organizações internacionais como forma de dar uma resposta aos horrores causados pela ideologia nazista alemã. Esse sistema de proteção é composto por tratados, acordos, convenções em que os Estados se obrigam a voluntariamente respeitá-los dentro da ordem jurídica interna. São exemplos: o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Tratado Internacional pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), o Tratado Internacional pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979), entre outros, e todos eles têm como objetivo assegurar direitos a todos e todas contra o arbítrio estatal violador de direitos básicos da pessoa humana. No entanto, diferentemente do que acontece com as mulheres e a população negra, a população LGBTQI+ não possui um tratado específico de proteção internacional, e é nesse sentido que os Princípios de Yogyakarta ganham relevância.

Os Princípios surgem dos esforços de especialistas que mapearam experiências de violação de direitos humanos sofridas por pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas e investigaram sobre a aplicação dos tratados de direitos humanos a casos de violências específicas contra essa população. A conclusão foi a de que muitos Estados e sociedades “[...] impõem normas de gênero e orientação sexual às pessoas por meio de costumes, legislação e violência e exercem controle sobre o modo como elas vivenciam seus relacionamentos pessoais e como se identificam” (PRINCÍPIOS..., [20--], p. 07); além disso, “[...] o policiamento da sexualidade continua a ser poderosa força subjacente à persistente violência de gênero, bem como à desigualdade entre os gêneros”. No Brasil, a ministra do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (nessa ordem) afirmou que o País entrava numa “nova era” com a seguinte frase: “menino veste azul e menina veste rosa”; a representante do Estado responsável por implementar e acompanhar políticas de direitos humanos polia a identidade de gênero a partir do azul e do rosa em contraponto ao multicolorido do arco-íris, que representa a comunidade LGBTQI+.

Os Princípios de Yogyakarta compilam e reinterpretam definições de direitos humanos fundamentais já consagradas em tratados, convenções, resoluções e outros textos internacionais, no sentido de aplicá-los a situações de discriminação, estigma e violência experimentados por pessoas e grupos em razão de sua orientação sexual e identidade de gênero. A ideia central é que não há necessidade de produzir definições específicas para coibir violações e proteger os direitos humanos dessas pessoas ou grupos. Basta aplicar os princípios gerais dos tratados internacionais de direitos humanos que já foram debatidos, adotados e aprovados pela maioria dos países membros da ONU.

Assim, constitui princípio geral de direitos humanos a ideia segundo a qual o ser humano, pelo simples fato de existir, é detentor de direitos, independentemente de sua classe social, nacionalidade, gênero, idade, cor, raça e, inclusive, de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Ou seja, direitos humanos são universais e devem ser respeitados por todos, todas e todes de forma indistinta. Para que esse princípio geral fosse interpretado segundo as necessidades da população LGBTQI+, foram convidados 29 especialistas – naturais de 25 países diferentes, representando todas as áreas geográficas do globo – para fazer a minuta do documento no mês de novembro de 2006, na Universidade de Gadjah Mada, em Yogyakarta, Indonésia, razão pela qual acabou recebendo esse nome; em 2007 os Princípios de Yogyakarta foram lançados em Genebra, numa sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU. É importante destacar a participação da brasileira Sonia Onufer Corrêa, copresidenta desse grupo de especialistas.

Foram estabelecidos 29 princípios nesse documento, tendo como fundamento a universalidade dos direitos humanos e a obrigação de sua aplicação pelos Estados sem nenhum tipo de discriminação às pessoas. Além disso, o documento reconhece que “[...] a orientação sexual e a identidade de gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso” (PRINCÍPIOS..., [20--], p. 07).



Maria Leo Araruna, travesti e acadêmica de Direito da Universidade de Brasília (UnB), em um artigo escrito juntamente com o professor de Direito dessa Universidade Evandro Piza Duarte e o advogado Vitor Nunes Lages, alerta para o fato de que o direito ao respeito à identidade de gênero de pessoas trans decorre de uma crítica ao sistema imposto pela cis-heteronormatividade, o que exige a correta compreensão sobre orientação sexual e identidade de gênero que muitas vezes não acontece. Em verdade, as pessoas normalmente confundem orientação sexual homossexual com identidade de gênero trans.

A autora e os autores explicam que a orientação diz respeito ao direcionamento do desejo afetivo e sexual que, quando voltado exclusivamente ao mesmo gênero, é homossexual; quando voltado exclusivamente ao gênero oposto, é heterossexual; quando voltado a pessoas de ambos os gêneros, é bissexual; e sem atração sexual a quaisquer gêneros é assexual. Por outro lado, gênero refere-se a formas de se identificar como homem, mulher, ambos, outros ou nenhum. E com relação a identidade de gênero, estamos falando sobre a correspondência ou não com o sexo/gênero atribuído antes mesmo do nascimento (desde o útero), sendo cisgênero aquele/aquela que se identifica com o gênero atribuído, transgênero (binário ou não binário) aquele/aquela que não se identifica, podendo ser também intersexual, caso tenha nascido com uma anatomia reprodutiva ou genital não binária. Portanto, concluem, gênero e sexualidade são dimensões independentes, de modo que um homem trans, por exemplo, pode ser heterossexual, caso se atraia afetivo-sexualmente por mulheres, trans ou cis (LAGES; DUARTE; ARARUNA, 2021, p. 672-673).

Conceituar devidamente orientação homossexual, identidade de gênero e gênero é importante para entendermos a complexidade das discriminações que atingem a população LGBTQI+, mas também porque sua compreensão torna mais cristalina a importância dos direitos das pessoas trans.

Sandro procurou o Poder Judiciário porque nunca se identificou com o gênero – feminino – que a ele foi atribuído antes mesmo do nascimento; ele se identifica como homem, desde criança, embora seus documentos dissessem que ele era Sara, uma mulher, mesmo com uma aparência masculina e convivendo com sua companheira há mais de dez anos. Sandro é um homem trans heterossexual. O direito à personalidade de Sandro não era respeitado, e essa situação trazia um desconforto cotidiano, violento muitas vezes, que o deixava infeliz. Juntou documentos para provar que sua intenção com a mudança de nome e de gênero não tinha intuito criminoso, era direito seu buscar por sua felicidade (BRASIL, 2018, p. 09-10).

O STF julgou o caso de Sandro e reconheceu que ele e todas as pessoas trans teriam direito à alteração do nome e da classificação de gênero no assento de nascimento, independentemente de procedimento cirúrgico de redesignação sexual. A decisão foi tomada levando em consideração os princípios da dignidade da pessoa humana, da personalidade, da intimidade, da isonomia, da saúde e da felicidade (BRASIL, 2018, *passim*), como bem preceituam os Princípios de Yogyakarta. Não é Sara, é Sandro; não é feminino, é masculino. A Coleção Feminismos Plurais, idealizada pela filósofa Djamila Ribeiro, lança seu décimo título, *Transfeminismo de autoria da professora Letícia Nascimento (2021)*, uma mulher trans, no qual poderemos entender um pouco mais sobre este assunto tão importante.



## REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara, N. B. Dossiê: assassinatos e violência contra travestis e transexuais em 2020. Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA); Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE). 2021.

Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em: 04 maio 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 670.422. 2018. Relator: Ministro Dias Toffoli. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752185760>. Acesso em: 04 maio 2021

LAGES, Vitor Nunes; DUARTE, Evandro Piza; ARARUNA, Maria Léo. “Gambiarras legais” para o reconhecimento da identidade de gênero? As normativas sobre nome social de pessoas trans nas universidades públicas federais. *Direito Público*, v. 18, n. 97, p. 668-700, 2021.

NASCIMENTO, Letícia. *Transfeminismo*. São Paulo: Editora Jandaíra, 2021. (Coleção Feminismos plurais).

PRINCÍPIOS de Yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. [20--]. Disponível em: [http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf). Acesso em: 03 maio 2021.

SECIJU explica o que significa cada letra da sigla LGBTQI+... 17 jun. 2020. Portal Tocantins. Governo do Estado do Tocantins.

Disponível em: <https://portal.to.gov.br/noticia/2020/6/17/seciju-explica-o-que-significa-cada-letra-da-sigla-lgbtqi-e-alguns-outros-termos-usados-na-luta-por-respeito-e-diversidade/>. Acesso em: 02 maio 2021.

SUSTENTAÇÃO oral STF: reconhecimento da homotransfobia como racismo pela Maria Eduarda Aguiar. 15 fev. 2019. 1 vídeo (9 min 54 seg). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xHNoVs2OGb4>. Acesso em: 02 maio 2021.

# TIAGO VINÍCIUS<sup>1</sup>

é advogado, mestre e doutor em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Atualmente é professor da Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS/Paranaíba) tendo já realizado estágio de pesquisa e cursos de Direitos Humanos na Faculdade de Direito da Universidade de Columbia em Nova Iorque, no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra e na Organização das Nações Unidas em Genebra.

**BATE-PAPO TODAS AS QUINTAS EM NOSSA PLATAFORMA**



@djamilaribeiro1



/djamila.ribeiro.1



Feminismos Plurais

**FEMINISMOS  
PLURAIS**

ACESSE O CONTEÚDO COMPLETO  
[FEMINISMOSPLURAIS.COM.BR/CURSOS](https://feminismosplurais.com.br/cursos)